



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.205/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento de premiação em moeda corrente aos vencedores e participantes de eventos esportivos promovidos pelo Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de premiação, em moeda corrente, para os vencedores e participantes das competições esportivas municipais, organizadas oficialmente pelo Departamento de Esportes do Município de São Miguel do Araguaia/GO.

Art. 2º - As modalidades esportivas contempladas por esta Lei ficam divididas em:

I – Modalidades coletivas:

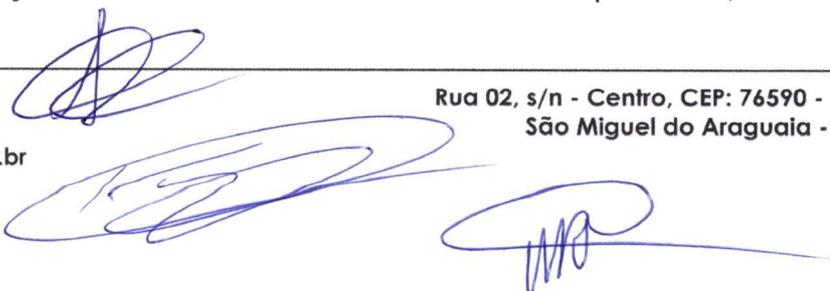
– Futebol, futsal, vôlei de quadra, handebol, basquete, dentre outros esportes.

II – Modalidades individuais:

– Atletismo, corrida de rua, tênis de mesa, xadrez, peteca, capoeira, canoagem, ciclismo, judô, jiu-jitsu, motocross, natação, taekwondo, skate, ginástica, automobilismo, futevôlei, vôlei de praia, beach tênis, e jogos de mesa (truco, pôquer, cacheta, dominó), dentre outros.

Art. 3º – O valor máximo da premiação será:

I – Para cada modalidade coletiva: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por campeonato ou competição realizada a ser dividido entre os competidores;





II – Para cada modalidade individual: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por campeonato ou competição realizada.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta Lei, que os valores referem-se a cada modalidade esportiva específica dentro do mesmo campeonato ou competição, ou seja, modalidades distintas poderão receber cada uma o valor máximo previsto, independentemente de fazerem parte do mesmo evento geral.

Art. 4º - Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração índices oficiais de correção monetária, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Esportes Municipal definir os valores, critérios de divisão, distribuição e pagamento das premiações, conforme regulamentos específicos de cada modalidade e competição, podendo o Poder Executivo expedir decretos para regulamentar esta Lei.

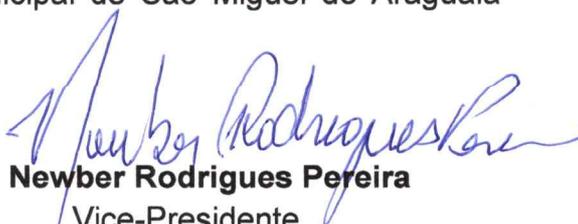
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei aplicam-se também às competições esportivas municipais realizadas no exercício de 2025, cujos campeonatos e modalidades já tenham sido concluídos até a data de sua publicação, desde que não tenha sido realizada a entrega de premiação em desacordo com esta norma.

Art. 8º - Esta Lei revoga integralmente a Lei nº 655/2011 e entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-
GO, 26 de Junho de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira
2º Secretário